PODER EXECUTIVO
Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de dezembro de 2022 – ANO X - | Nº 5432– Lei nº 3.357/2013

Decreto nº. 283, De 29 De Dezembro De 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 3672/2017, a qual "Institui a concessão de diárias para agentes públicos a serviço, em capacitação ou em representação do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Caratinga e dá outras providências" e revoga o Decreto nº 048/2018, o qual "Dispõe sobre a regulamentação e valores para pagamento da diária ao Agente Público em viagem à serviço dos interesses do Município de Caratinga, nos termos da Lei nº 3.672/2017, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Caratinga, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Welington Moreira de Oliveira, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Municipal nº 3672/2017, a qual "Institui a concessão de diárias para agentes públicos a serviço, em capacitação ou em representação do Poder Executivo da administração direta, indireta e fundacional do município de Caratinga, dá outras providências.";

Considerando a necessidade de indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção realizadas por Agentes Políticos, Assessores, Agentes Administrativos e Agentes Externos do Município de Caratinga, quando de seu deslocamento da sede do Município para outras localidades a serviço da Administração Pública;

Considerando a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes à alimentação, hospedagem e transporte;

Considerando que o Poder Executivo promoveu a última atualização nos valores das diárias previstos no Decreto nº 048/2018, estando tais valores desatualizados;

Considerando a necessidade de realizar as atualizações dos valores constantes no Decreto nº 01/2018, tendo em vista que segundo a Fundação Getúlio Vargas - FGV – a alta da inflação desde 2018 está acumulado no percentual de 74,25% pelo Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M;

Considerando a alta dos preços de passagens, alimentação, hospedagem e combustíveis;

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS

Art.1º. As diárias previstas na Lei Municipal nº. 3.672/2017 se destina ao custeio de despesas com viagens, em caráter eventuais e transitórias, para fora do Município de Caratinga, notadamente nos seguintes casos:

I – Comparecer em reuniões com autoridades de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para tratar de assuntos de interesse do Município de Caratinga;

II – Participação em encontros, eventos, seminários, cursos, congressos, e etc. com o objetivo, por exemplo, de ampliar conhecimentos para aperfeiçoamento do desempenho do mandato, no caso de Prefeito (a) e/ou Vice-Prefeito (a), ou, para, também por exemplo, aprimora-se para o exercício das atribuições, no caso dos demais agentes públicos;

III – Representar o Poder Executivo Municipal de Caratinga;

IV – Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG –, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais de outros Municípios, bem como a outros órgãos públicos e/ou pessoas jurídicas de direito privado, para tratar de assuntos de interesse do Município de Caratinga;

V – Comparecer em sedes ou filiais de pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou com especialistas, para tratar de assuntos de interesse do Município de Caratinga;

VI – Representar o Poder Executivo Municipal no exterior;

VII – Receber homenagem em decorrência do exercício de atribuições de agente público no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a concessão da diária poderá ser deferida em outras, mas, dependerá de prévia demonstração, pelo agente público, da compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e/ou correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 2º. Poderá haver a percepção de diária em caso de participação voluntária de agente público em congressos, cursos, palestras, seminários e eventos de aprimoramento, devendo o pedido ser devidamente autorizado pelo ordenador de despesas, independentemente das demais despesas serem custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, os agentes públicos deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos, visitas, e etc., tais como: certificado, atestado de visita ou qualquer outro

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. A diária tem como objetivo indenizar despesas com transporte, alimentação e hospedagem, não estando englobado o custeio das passagens rodoviárias, ferroviárias, áreas, dentre outras, bem como a locação de veículo pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário(a)(s) Municipais quando em viagens para outra(s) unidades da federação ou internacionais.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. Os agentes públicos do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município de Caratinga, nos casos previstos no art. 1º deste Decreto, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 1º. O número de diárias atribuído ao agente público fica limitado ao máximo de 20 (vinte) por exercício financeiro, distribuídas mensalmente como melhor atender ao interesse público.

§ 2º. Ficam excluídos do limite previsto no § 1º deste artigo, o Prefeito Municipal, Secretário(a)(s) Municipais, Procurador(a)-Geral, Assistentes Jurídicos, Assessores Jurídicos e Procuradores, com acompanhamento do parecer da Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica “Diárias Viagens”.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, salvo nos casos de diária a favor dos Secretários Municipais, quando a autorização será do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O ato de pagamento de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Ar. 7º. Os valores das diárias estão previstos no Anexo I desta Lei, devendo ser atualizados anualmente, por índice oficial, mediante Decreto.

Parágrafo único – Os Agentes Políticos, Assessores, Agentes Administrativos e Agentes Externos quando estiverem em viagem acompanhando o Prefeito Municipal, farão jus ao recebimento dos mesmos valores das diárias devidas ao Prefeito Municipal.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Art. 8º. O agente público que viajar por período igual ou superior a 12 (doze) horas inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel, pousada ou similar por meio de nota fiscal, será devido uma diária integral.

Art. 9º. O agente púbico que viajar por período superior a 06 (seis) horas e menos de 12 (doze) horas, mas não exigir pernoite fora do Município de Caratinga, o agente público fará *jus* somente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da diária.

Art. 10. O agente público que viajar por período inferior a 06 (seis) horas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a indenizar, através de regime de reembolso, as despesas do agente público com alimentação, no limite de até R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para lanche e R$ 40,00 (quarenta reais) para almoço e/ou jantar, mediante apresentação de documentos fiscais dos gastos efetuados, os quais devem ser emitidos em nome e CNPJ do Município de Caratinga.

Art. 11. Em caso de viagem ao exterior, o valor da diária será aquele fixado como maior nesta Lei, devendo ainda ser convertido em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 12. Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Parágrafo único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário(a)(s) Municipais e Procurador(a)-Geral a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda com cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo aquela a autorização, a qual poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não possui previsão legal ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 13. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município de Caratinga, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei será considerados termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem, quando for o caso.

Art. 14. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – deslocamento de agente público com duração inferior a 06 (seis) horas.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

II – quando o deslocamento se der para localização onde resida o agente público;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV – se o deslocamento for em razão das exigências do cargo;

V – em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

Art. 15. Não será devido o pagamento de diárias ao agente público quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada e locomoção urbana.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 16. O pagamento de diária será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do art. 68 da Lei nº. 4.320/1964, com todos os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo agente público, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de XX;

II – relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III – indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos honorários previstos para embarque e desembarque, se for o caso;

IV – deferimento do pedido, confirmado ou retificado expressamente a qualidade de diárias e o respectivo valor;

V – nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência, emergência ou prorrogação do retorno, devidamente justificada, devendo, o agente público, informar que se trata de viagem iniciada.

Art. 17. Em caso de cancelamento de vigem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, às diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo Único. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput,* o agente público ficará sujeito ao desconto respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subseqüente ao estabelecido na prestação de contas.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Art. 18. O pagamento de diária será efetuado, preferencialmente, por depósito em conta movimento na rede bancária, autorizado por Ordem de Pagamento Bancária, ou través de cheque nominal cruzado, sempre em nome do agente público.

Art. 19. A diária e a indenização decorrente de despesa de deslocamento deverão ser requeridas até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, no caso de diária vencida, sob pena de o respectivo pagamento ficar condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. É vedada a antecipação de diária de viagem ao agente público beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver 02 (duas) antecipações de diárias em aberto, ficando o pagamento sujeito a devida regularização.

CAPÍTULO VII
DAS INDENIZAÇÕES POR DESPESAS COM PASSAGENS

Art. 21. As despesas com passagens e locação de veículos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário(a)(s) Municipais quando em viagens para outra(s) unidades da federação ou internacionais serão indenizadas quando previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, não se computando ao valor da diária.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem e indenizações previstas nesta Lei, o agente público é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário providenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Art. 23. Em caso de indenização por despesas com passagens e locação de veículos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretário(a)(s) Municipais quando em viagens para outra(s) unidades da federação ou internacionais, o agente público deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes originais de embarques e desembarques.

Art. 24. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda poderá delegar a seus órgãos internos as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 25. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle interno do Poder Executivo Municipal,

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

se houver.

Art. 26. Incumbe a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazendao dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração do relatório mensal que indique o nome do agente público, o total despedido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os benefícios prestaram contas do afastamento.

Art. 27. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatório à divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidos pelo Poder Executivo Municipal no portal da transparência e/ou no *site* Oficial do Município, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do agente público, o destino, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total despedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX
DA AJUDA ALIMENTAÇÃO/PERNOITE

Art. 28. Os motoristas quando em deslocamento a serviço do Município fazem jus a uma indenização para ressarcimentos das despesas com alimentação e pernoite, a título de ajuda alimentação/pernoite, nos valores e condições previstas Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único – Os valores pagos aos motoristas a título de ajuda de alimentação/pernoite em razão de sua natureza indenizatória na forma estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Lei Municipal 3.672/2017, não integra ao salário para qualquer fim.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 048/2018.

Caratinga, 29 de dezembro de 2022

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

DECRETO Nº. 283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I
DIÁRIAS

DESTINO	PREFEITO E VICE PREFEITO	SEC. MUN. PROC. GERAL, ASS. JUR. ASSIST. JUR. E PROCURADORES	SERVIDORES NÍVEL CC4	DEMAIS SERVIDORES E CONSELHEIROS TUTELARES
Outros Estados da Federação e Brasília	1.394,00	697,00	522,00	261,00
Cidades até 150 km	435,00	261,00	174,00	139,00
Cidades entre 151 km a 350 km	871,00	435,00	348,00	174,00
Cidades entre 351 a 800 km	871,00	522,00	435,00	209,00

Caratinga, 29 de dezembro de 2022

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 283, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II
AJUDA ALIMENTAÇÃO/PERNOITE

DESTINO	AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/PERNOITE
Outros Estados da Federação e Brasília	261,00
Cidades até 150 km	139,00
Cidades entre 151 km a 350 km	174,00
Cidades entre 351 a 800 km	209,00

Caratinga, 29 de dezembro de 2022

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Decreto Executivo nº 287/2022

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inc. III e § 2º da CF/88, c/c art. 53, inc. III da Lei Municipal n º 1.891/1990,

DECRETA:

Art. 1º - Que a servidora pública MARIA HELENA DA SILVEIRA CAMPOS ASSIS, Matrícula nº 2436-8, Cargo Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, aposentou-se voluntariamente, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no dia 22/12/2016, benefício n° 176679336-0, com fulcro no disposto na Lei Municipal n° 2.523/1999.

Art. 2º - Fica declarado vago o cargo público efetivo de Bioquímica, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal n° 1.891/1990.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 29/12/2022.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 29 de dezembro de 2022.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Decreto Executivo n° 288/2022

"Dispõe sobre o funcionamento no dia 30 de dezembro nas repartições públicas municipais."

O Prefeito de Caratinga/MG, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 44 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Não haverá expediente dos órgãos e das entidades do Poder Executivo no dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Não se aplica o que trata o art. 1º deste Decreto às atividades vinculadas aos seguintes serviços essenciais:

I – Defesa Civil, Limpeza Urbana, Cemitérios.

II – Vigilância e Agentes de Trânsito.

III – Hospital Municipal, UPA e SAMU

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Caratinga, 29 de dezembro de 2022.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito de Caratinga

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Extrato de Comunicação de Férias Regulamentares dos Servidores Municipais de Caratinga

01º período: 02/01/2023 à 03/02/2023

SERVIDOR	SECRETARIA
Adauto Rosa Batalha	Saúde
Adilson Fernandes Pinto	Meio Ambiente
Adriana Nicodemos	Meio Ambiente
Alessandra Braz dos Santos	Saúde
Aline de Almeida Freitas Silva	Saúde
Aline Medina e Silva Lima	Educação
Amelia Soares da Cruz	Administração
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	Saúde
Ana Paula dos Santos	Educação
Ana Selma Laignier de Oliveira e Faria	Saúde
Anarlene Aparecida Rodrigues Lima	Educação
Andrea Marcia de Oliveira	Educação
Andrea Marques de Figueiredo	Desenvolvimento Econômico
Andreiza Dutra da S. Oliveira	Saúde
Ângela Maria Teixeira	Saúde
Antônio Roberto da Costa	Meio Ambiente
Aquines Corrêa Maduro Filho	Saúde
Caio Eduardo Ferreira Pereira	Saúde
Carla Aquino de Xavier	Desenvolvimento Social
Carla Cristina Ferreira de Oliveira	Saúde
Carla Mendes Soares Gomes	Educação
Carlos Roberto Lourenço Alves	Obras e Defesa Social
Carlos Roberto Martins	Meio Ambiente
Cesar Nicolau da Costa	Delegacia
Claudia Aparecida Silva e Silva	Educação
Cláudia Sabadini de Morais Almeida	Desenvolvimento Social
Claudio de Oliveira Paiva	Fazenda
Cláudio Martins de Souza	Obras e Defesa Social
Cristiana Fernandes Costa Damasceno	Educação
Cristiane Nobre Rodrigues	Saúde
Cristiano Lucio da Silva	Administração

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Cristina Maria de Andrade Bomfim	Desenvolvimento Social
Daniela Christian Ferreira Marcelino	Educação
Danielle Silva Vieira	Saúde
Dayse Dias de Moura	Saúde
Dayse Dias de Moura Gonçalves	Saúde
Denilson de Lima Almeida	Saúde
Deolinda Guimarães Bertholdo	Saúde
Edervanio de Souza Lucas	Desenvolvimento Social
Eduardo Pereira de Andrade	Meio Ambiente
Efigênio Amaro Barbosa	Saúde
Elaine Maria Pereira Campos Andreão	Saúde
Eliene Gonçalves Souza Franco	Saúde
Elizabete Gomes da Silva Rodrigues	Desenvolvimento Social
Eloisa Helena Ferreira Vernaque	Educação
Erick Gonçalves Silva	Saúde
Evaldo Ivander da Silva	Saúde
Ezequiel Pereira Rodrigues	Fazenda
Fátima Rodrigues Silva Araujo	Fazenda
Fernanda de Souza Marciano Gomes	Saúde
Fernanda Oliveira Lopes Loures	Saúde
Fernanda Sales de Oliveira	Saúde
Fernando Batista Silvério	Saúde
Geraldo Pereira Soares	Fazenda
Gethro Antonio Lucio	Administração
Gilberto Teodoro Martins	Educação
Gilca Patricia Campos Rosa	Educação
Gildete Moutinho Carneiro Hemerick	Saúde
Gisely Xavier da Silva	Administração
Heidy Frutuoso Souza	Gabinete
Helena Paulista	Saúde
Helenmar Aguiar Caetano	Saúde
Hélia Heloisa de Souza	Saúde
Heliane Pinto Marques Ferreira	Desenvolvimento Social
Helio Batista de Souza	Agricultura
Igor de Oliveira Claber Siqueira	Saúde
Imaculada Conceição Simões	Desenvolvimento Social
Irani Thomas Viana	Desenvolvimento Social

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Irene Campos de Oliveira	Meio Ambiente
Ismar Chaves da Cruz	Administração
Ivan Benedito da Silva	Saúde
Ivânia Maria Aparecida Costa	Educação
Ivany Gomes de Oliveira Dias	Saúde
Ivi Trevenzoli de Souza Lima	Fazenda
Janaisa Vieira Chagas Lima	Fazenda
Jane Couto Lopes Lourenço	Saúde
Jaqueline Martins Gonçalves	Saúde
Jhone Xavier da Silva	Obras e Defesa Social
Jhonne Alves de Paula	Obras e Defesa Social
Joana Darc Horta	Saúde
Joana Paula Ramos Neves	Saúde
José Antônio Silva Souza	Saúde
Jose Geraldo Cristino	Fazenda
Jose Geraldo Silva	Meio Ambiente
José Hugo Vilela Vieira	Saúde
José Martins de Oliveira	Saúde
José Ricardo Ferreira	Obras e Defesa Social
Josiane Carla Ferreira Viana	Saúde
Jose Geraldo de Lima	Saúde
Jose Paulo Correa Moura Junior	Fazenda
Josué Campos da Silveira	Saúde
Julio da Silva Mariano	Desenvolvimento Social
Juscelino Alves de Souza	Saúde
Justilina Nunes Soares de Amorim	Administração
Karla Fagundes da Silveira	Gabinete
Kelly Cristhine da Silva Freitas	Desenvolvimento Social
Kênia Alves Araújo	Educação
Lea Cristina de Paula Bittencout	Desenvolvimento Social
Leonardo Dornelas Costa	Saúde
Leonardo Rocha Marques	Fazenda
Lindomar Rodrigues de Oliveira	Administração
Lourdes Aparecida Rodrigues	Educação
Luci Martins de Oliveira Lopes	Administração
Luciene Aparecida Viana	Saúde
Luciley Melo Teixeira	Saúde

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Luiz Carlos Reis Capobiango	Saúde
Luiz Fernandes da Rocha	Meio Ambiente
Luzia de Lourdes Maia	Educação
Magaly de Araújo Gomes	Educação
Magno Fernandes de Oliveira	Saúde
Maianna Viana Almeida Aguiar	Saúde
Maira Andrade de Oliveira Reis	Desenvolvimento Social
Marcelo de Oliveira Chaves	Meio Ambiente
Marcelo Felisberto da Costa	Desenvolvimento Social
Marcelo Felisberto da Costa	Desenvolvimento Social
Marcelo Rodrigues	Saúde
Marceni de Souza da Silva Miranda	Saúde
Márcia Adriene da Costa Castellani	Saúde
Márcia Stela de Oliveira	Saúde
Márcio Silva Seppe	Saúde
Maria Ângela Araujo Gomes	Meio Ambiente
Maria Angélica Garcia de Souza	Educação
Maria Aparecida Costa Rodrigues	Saúde
Maria Aparecida Gonçalves	Administração
Maria Aparecida Nogueira	Saúde
Maria Claudimeire Gomes	Meio Ambiente
Maria Cristina Costa Araújo	Educação
Maria da Penha Ferreira da Silva e Faria	Saúde
Maria das Graças de Souza	Saúde
Maria de Lourdes Frutuoso	Saúde
Maria Elizete Lopes de Faria Senra	Saúde
Maria Inêz da Rocha Pena	Educação
Maria Isabel Carvalho Barreto	Saúde
Maria José Ligeiro Marques	Saúde
Maria Jovelina Matos Dias	Saúde
Marilane Genelhu Farias	Saúde
Marília Aparecida Tomaz Rodrigues	Saúde
Marina Matos de Moura Faíco	Saúde
Maristela da Silva Santos Goulart	Educação
Marta de carvalho e Silva Barbosa	Saúde
Marusa Coelho de O. Rodrigues	Saúde
Max dos Reis Campos	Saúde

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Maykon Luiz Mendoca de Oliveira	Desenvolvimento Social
Milene Luppis Moura	Saúde
Mirian da Silva Gomes	Saúde
Natália de Freitas Silva Soares	Saúde
NILRA FERREIRA GOMES	Saúde
Nilza Maria de Freitas	Saúde
Nivia Alves Coelho de Sousa	Obras e Defesa Social
Patricia Alves Pereira	Administração
Patrícia de Almeida Pinho Gonçalves	Saúde
Patrícia Eliza da Costa Martins	Saúde
Paulo Henrique Nunes Borges	Saúde
Pollyana Isis Valadares Ferreira	Saúde
Raquel Corrêa dos Santos Andrade	Saúde
Regiane C. Julia da Silva	Meio Ambiente
Reinaldo Teixeira Ferreira	Saúde
Renata Gomes Alves	Saúde
Renata Maria Costa Martins	Educação
Renata Patricia Alves	Desenvolvimento Social
Renata Rodrigues Gomes	Saúde
Ridley Antônio de Vasconcelos	Saúde
Roberta Beligoli Xavier Gonçalves	Saúde
Roberto Weber Lopes Pereira	Saúde
Rocelito Fernandes da Silva	Educação
Rodrigo Luiz dos Santos	Educação
Romilda Caetano de Azevedo	Saúde
Rosa Irene Toledo Nascimento	Educação
Rosália Maria de Almeida Costa	Educação
Rosineide Heringer da S. Motta	Saúde
Salatiel Ferreira Lucio	Fazenda
Sandra Batista Gomes Ângelo	Saúde
Sandra da Paz de Oliveira Estevam	Desenvolvimento Social
Sebastião Sérgio Soares Barros	Obras e Defesa Social
Sergio Alexandre Dias	Fazenda
Shirlei Maclin Ferreira Santos	Desenvolvimento Social
Silvia Maria do Nascimento	Meio Ambiente
Silvia Pedrine Moro	Saúde
Simone de Freitas Borges	Educação

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Sirley Margaret Freitas Rocha	Desenvolvimento Social
Sueli Alves de Oliveira	Saúde
Sueli de Oliveira Amorim	Saúde
Tairine Kelly de Oliveira	Saúde
Tamiris Braga de Oliveira Rocha	Saúde
Tamiris Carolina da Silva Lopes Magalhães	Saúde
Tânia da Silva Souza	Saúde
Tânia Maria Franco	Saúde
Tatiane Maria Paulino	Saúde
Tatiane Maria Paulino	Saúde
Tatiane Soares Cardoso Leal	Educação
Terezinha Pereira Gonçalves	Saúde
Thales Edison Chaves	Saude
Thiago Rodrigues da Silva	Obras e Defesa Social
Tomázia Martins de Assis Filha	Saúde
Túlio A. Sena Ramos	Gabinete
Valéria Mateus Pinheiro Lemos	Saúde
Vânia de Souza Rocha Gomes	Educação
Viviane de Paula	Saúde
Williana Gonçalves Ribeiro	Saúde
Wladimir Barros Barbosa	Obras e Defesa Social

Dilma Aparecida Gonçalves
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Resolução CMAS nº 266/2022

Dispõe sobre a aprovação da Renovação das Inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social, Inscritas no CMAS.

A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Caratinga/MG, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei 2.290/95** alterada pelas Leis **n.º 2.629/2001, 3.484/2014** e Lei **029/2017,** e por maioria absoluta de seus membros em **Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, e por maioria de seus membros.**

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS n.º 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, em seu Art.13 e Art.17.

CONSIDERANDO, a Resolução CMAS 006/2015, em seu Art. 13.

RESOLVE:

Art.1º **Aprovar** a Renovação das Inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da Assistência Social para o ano de 2022. Sendo elas: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caratinga -APAE; Associação dos Deficientes Físicos de Caratinga – ADEFIC; Projeto Vida Ativa Promovendo Cidadania - Núcleo de Voluntários de Caratinga no Combate ao Câncer**;

Entidade	Nº da Inscrição	Situação
1-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caratinga	024	Renovação
2-Associação dos Deficientes Físicos de Caratinga- ADEFIC	033	Renovação
3-Projeto Vida Ativa Promovendo Cidadania- Núcleo de Voluntários de Caratinga no Combate ao Câncer	012	Renovação

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/12/2022.

Caratinga, 15 de dezembro de 2022.

Conceição Maria da costa e Silva
Presidente do CMAS

Resolução CMAS nº 267/2022

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo federal, SUAS-Sistema Único de Assistência Socialda, referente ao ano de 2022.

A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Caratinga/MG, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei 2.290/1995** alterada pelas Leis **n.º 2.629/2001, n.º 3.484/2014, nº 3638/2017,** e por maioria absoluta de seus membros em **Reunião Extraordinária, realizada no dia21 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o Cofinanciamento Federal do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o fundo Municipal de Assistência Social - FMAS nº 3.484/2014 no seu Art.35, onde se lê: *"Fica criado o FundoMunicipal de Assistência Social - FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de Assistência Social"*;

CONSIDERANDO, a deliberação dos Conselheiros em reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 21 de dezembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º-Fica aprovado o **Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo**

federal-SUAS, Sistema Único de Assistência Social, referente ao ano de 2022.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em **21/12/2022.**

Caratinga, 21 de dezembro de 2022

Conceição Maria da Costa e Silva
Presidente do CMAS

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022

Prefeitura Municipal de Caratinga
CARATRANS - Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário de Caratinga

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2022/00012
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 8°, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRA-ÇÃO	PROTO-COLO	AUTO DE INFRA-ÇÃO	SÉRIE
HAD0912	20/12/2022	06/09/2022	DA-29/2022	1701879	AG
DIS4E74	20/12/2022	20/08/2022	DA-30/2022	1701577	AG
QXE0754	20/12/2022	04/09/2022	DA-32/2022	1702260	AG
QXE0754	20/12/2022	17/09/2022	DA-34/2022	1702464	AG
HAX6607	20/12/2022	13/08/2022	DA-31/2022	1702160	AG
RNZ2A08	20/12/2022	20/09/2022	DA-33/2022	1701854	AG

CARATINGA, 29 de dezembro de 2022.

CARATRANS- Órgão Munic. Executivo de Trânsito e Rodoviário de Caratinga

Cristiane Aparecida de Faria do Val

Autoridade Municipal de Trânsito

PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO ASSINADO E ARQUIVADO

Rayane Diniz Souza
Assinado de forma digital por Rayane Diniz Souza
Dados: 2022.12.29 17:10:28 -03'00'

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
RAYANE DINIZ SOUZA
PORTARIA Nº 10/2022